



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

= LEI N.º 011/2001 =

“Dispõe sobre autorização legislativa para celebração de ato administrativo na modalidade de permuta de imóveis, e revoga as Leis Municipais n.ºs 032/2000 e 041/2000, dando outras providências correlatas”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a proceder ato administrativo na modalidade de permuta de imóvel de propriedade da Prefeitura, pelo particular de propriedade de João Antônio da Silva e sua esposa, conforme descrição seguinte:

§ 1º - Imóvel de propriedade do Município:

“Um terreno urbano de forma retangular, sem benfeitorias, constituído por parte do lote n.º 15, do desmembramento residencial denominado quadra 48, correspondente parte da data de letra “G” da referida quadra, medindo 13,88 m de frente, igual dimensão nos fundos, por trinta e sete metros e cinquenta centímetros (37,50) de cada lado e da frente aos fundos, encerrando uma área superficial de 520,50 m² (quinhentos e vinte metros e cinquenta decímetros quadrados), localizado com frente para a “Avenida Carlos Gomes”, lado ímpar desta e distante 28,36 metros da esquina mais próxima formada com a Rua Luiz Cividanes Martines, nesta cidade de Planalto, Comarca de Buritama, confrontando pela frente com a mencionada Avenida Carlos Gomes; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com os lotes n.ºs 18 e 17; pelo esquerdo com lote n.º 14; finalmente pelos fundos com a área “B”, que corresponde o lote n.º 16, e parte do lote n.º 15, da mesma quadra, cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob n.º 4.309.

§ 2º - Imóvel de propriedade de João Antônio da Silva e sua esposa:



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

“Constituído por um terreno de forma quadrada, medindo 50,00 x 50,00 mts da quadra 19 da planta geral da cidade de Planalto, datas “F” e “G”, localizado na Avenida D. Pedro II, confrontando pelo lado esquerdo para quem da frente olha com Angelina Camarim e Luís Felício de Godoy e para o lado direito com Nelson de Souza Dias, Joaquim Antonio da Silva, Cícero da Silva, Ivone Cavalcanti e pelo fundo com João Cesar da Silva, perfazendo uma área total de 2.500,00 mts.

Artigo 2º. – Conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, os imóveis serão avaliados por Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, cabendo a parte proprietária do imóvel de menor valor, efetuar o pagamento da diferença de preço, obedecendo o laudo de avaliação.

Parágrafo Único – Cada parte ficará responsável pelo pagamento do ato jurídico da formalização da permuta, assumindo as despesas da lavratura e registro de sua escritura.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observado as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 032/2000 e 041/2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 06 de fevereiro de 2001.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Anotado na Secretária Geral Interna da Prefeitura do Município de Planalto-SP, na mesma data retro.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 15 fl. F-51 e
Em 06/02/2001 F-52

Rosângela Chaves
RG. 15.201.379
Secretária em Exercício

